LEI COMPLEMENTAR Nº. 065, DE 01 DE JULHO DE 2003.
· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão de atividade fim, integrante da administração direta, que se organiza nos termos desta Lei Complementar, tendo por finalidade executar uma política de ações urbanas voltadas a um desenvolvimento urbano sustentável da cidade e outros assuntos assemelhado, competindo-lhe ainda:

I – formular e desenvolver direta ou indiretamente o processo de Planejamento Urbano do Município;

II – comandar o Sistema de Planejamento Urbano institucionalizado do Município;

III – coordenar as atividades do Governo Municipal no campo físico-territorial;

IV – realizar estudos físicos e pesquisas operacionais;

V – coordenar ações urbanas no que se refere à fiscalização de obras no município, o licenciamento de obras, a fiscalização da qualidade das obras públicas e o gerenciamento de usos e costumes;

VI – do planejamento, programação e projeção das obras a serem realizadas pelo município;

VII – presidir o conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE e o gerenciamento dosrecursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;

VIII – implementar a função social da cidade e da propriedade da terra urbana e rural;

IX – controlar expansão urbana, o uso e a ocupação do solo;

X – integrar a população no processo de planejamento do Município;

XI – preservar o patrimônio histórico, cultural e ambiental;

XII – elaborar uma política habitacional para o município;

XIII – integração da política municipal com as políticas estadual e nacional;

XIV – integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do município;

XV – adequar os instrumentos de política econômica tributária, financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XVI – coordenar projetos de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e a ocupação do solo e edificação, considerada a situação sócio-econômica da população e as normas ambientais;

XVII – promover o acesso à moradia para a população de baixa-renda;

XVIII – desenvolvimento dos aspectos institucionais, sócio-econômico, da infra-estrutura e do sistema de fiscalização em consonância com os objetivos propostos pelo planejamento municipal;

XIX – elaboração, aprovação, implementação e realização do plano diretor bem comosua atualização permanente para o atendimento dos seus objetivos;

XX – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para atender a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, instituída pelo artigo 1º desta Lei Complementar, cria-se os cargos comissionados discriminados no Anexo Único que faz parte integrante desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Extinguem-se os setores abaixo indicados, em razão da presente Lei que cria órgão específico para desempenho das funções correlatas às existentes no quadro orgânico funcional da Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Departamento de Urbanismo e Infra-Estrutura;

II – Divisão de Topografia;

III – Divisão de Desenho e Mapoteca;

IV – Divisão de Fiscalização de Obras.

Art. 3º. Outras atribuições, competência e a descrição das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e, nos casos omissos, poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, a pedido do responsável pela Pasta.

Art. 4º. As adequações e alterações necessárias no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano dar-se-ão através de requisição ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 5º. Em virtude da **Lei Complementar nº 053**, de 21 de maio de 2003, que criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, extingue-se a Superintendência de Meio Ambiente, com suas respectivas divisões, cargos e níveis, da estrutura da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, criada através da Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Face ao disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Infra- Estrutura e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial no orçamento municipal, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 01 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Márcia Valéria F. X. Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGO COMISSIONADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ÁREA	CARGO	QUANT.	NÍVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	**01**	**C1**
	CHEFE DE GABINETE	**01**	**C2**
	ASSESSOR TÉCNICO	**01**	**C2**
	ASSESSOR TÉCNICO - COMCIDADE	**01**	**C2**
	ASSESSOR ESPECIAL	**01**	**C3**
DIRETORIA EXECUTIVA	DIRETOR EXECUTIVO	**01**	**C2**
	GERENTE DE EXPEDIENTE	**01**	**C3**
	GERENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	**01**	**C3**
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO	DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO	**01**	**C2**
	GERENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO DIRETOR	**01**	**C3**
	GERENTE DE USO DO SOLO E GEOPROCESSAMENTO	**01**	**C3**
DIRETORIA DE HABITAÇÃO	DIRETOR DE HABITAÇÃO	**01**	**C2**
	GERENTE DE POLÍTICA HABITACIONAL	**01**	**C3**
	GERENTE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS	**01**	**C3**
	GERENTE DE OBRAS	**01**	**C3**
DIRETORIA DE PROJETOS	DIRETOR DE PROJETOS	**01**	**C2**
	GERENTE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS	**01**	**C3**
	GERENTE DE DESENHO E MAPOTECA	**01**	**C3**
	GERENTE DE PROJETOS DE TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO	**01**	**C3**
DIRETORIA DE AÇÃO URBANA	DIRETOR DE AÇÃO URBANA	**01**	**C2**
	GERENTE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	**01**	**C3**
	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	**01**	**C3**
	GERENTE DE USOS E COSTUMES	**01**	**C3**
	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	**01**	**C3**
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA	DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA	**01**	**C2**
	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS EXTERNOS	**01**	**C3**
	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS	**01**	**C3**
	GERENTE DE OBRAS DE SANEAMENTO	**01**	**C3**
	GERENTE DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	**01**	**C3**
	GERENTE DO SISTEMA VIÁRIO	**01**	**C3**